



MISERICÓRDIA DA MEALHADA

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DO RGPC

P.QUA.04

1ª Edição

13-02-2025

Página 0 de 6

PROCEDIMENTO

REGISTO DE REVISÕES

EDIÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1ª	13-02-2025	1ª Edição

ELABORADO

APROVADO

1. OBJETIVO

O objetivo do programa de cumprimento normativo no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção consiste em identificar quais são os documentos que operacionalizam este programa e quem é o responsável pelo seu cumprimento.

2. ÂMBITO E RESPONSABILIDADE

Este programa integra o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e a responsabilidade pelo seu controlo e cumprimento é do Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Mealhada.

3. SIGLAS

SCMM – Santa Casa da Misericórdia da Mealhada

RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção

PCN – Programa de Cumprimento Normativo

RCN – Responsável pelo Cumprimento Normativo

4. PROCEDIMENTO

4.1. Enquadramento

As pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores estão abrangidas pelo RGPC e devem adotar e implementar um PCN, ou seja, um conjunto de políticas e procedimentos (incluindo mecanismos de controlo) a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.

O PCN deve incluir, pelo menos, um plano de prevenção de riscos e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

4.1.1. O **PPR** (P.QUA.06) abrange toda a SCMM e sua atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte da SCM, com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas. Deve ser identificada a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados. Nas situações de risco

elevado ou máximo, as medidas de prevenção devem ser mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução, assim como a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

- a) A execução do PPR está sujeita a controlo interno, nos seguintes termos:
 - i. Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, e elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
 - ii. O sistema de controlo interno consta de procedimentos, tendo por base as melhores práticas, e inclui o acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno, designadamente através da realização de ações de verificação internas, aleatórias.
- b) É revisto a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da SCMM, que justifique a revisão dos respetivos elementos.
- c) É assegurada a sua publicidade aos colaboradores, através da intranet e da página oficial da internet, no prazo de 10 dias desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

4.1.2. O Código de Conduta (P.QUA.05) estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e colaboradores da SCMM abrangida em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

- a) São identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas, e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.
- b) Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.
- c) É assegurada a sua publicidade aos colaboradores, através da intranet e da página oficial da internet, no prazo de 10 dias desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.
- d) É revisto a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da SCMM, que justifique a revisão dos respetivos elementos.

4.1.3. Canal de denúncias: a SCMM dispõe de um canal de denúncias interno para seguimento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

a) O canal de denúncias da SCMM está disponível na página oficial da instituição, (<https://scmmealhada.pt/canal-de-denuncia>), assim como a informação relativa à política de proteção de denunciadores e infrações e diversos meios disponíveis para apresentar denúncias internas.

4.1.4. É assegurada a realização de um **Programa de Formação** interno a todos os seus dirigentes e colaboradores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

a) O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos mesmos aos riscos identificados, contando como horas de formação contínua para efeitos da legislação laboral.

b) No âmbito do procedimento interno instituído na SCMM, é realizado o diagnóstico de necessidades de formação, pelos Diretores de Serviço e Técnicos Responsáveis, através do impresso M.P.DRH.01-09 Diagnóstico de necessidades de formação, e encaminhado para o DRH, para respetiva definição do Plano de Formação – M.P.DRH.01-10. Relativamente aos conteúdos de integridade, transparência e prevenção da corrupção, está calendarizada para o ano 2025, a formação a todos os colaboradores da SCMM, incluindo Órgãos Sociais.

c) A SCMM privilegia ainda a partilha de conteúdos informativos específicos desta temática, em canais de informação interna, para a consciencialização contínua dos seus colaboradores.

4.2. Responsabilidade

a) A Mesa da Administração da SCMM é responsável pela adoção e implementação do programa de cumprimento normativo, aqui descrito, e previsto no RGPC, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou colaboradores.

b) Incorrem em infração disciplinar os colaboradores que deixem de participar infrações ou prestem informações falsas ou erradas, relativas ao presente regime, de que tenham

conhecimento no exercício ou por força das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que ao caso couber.

4.2.1. Responsável pelo Cumprimento Normativo

4.2.1.1. O RCN é o Provedor da SCMM.

4.2.1.2. O RCN garante e controla a aplicação do PCN.

4.2.1.3. O RCN exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

4.3. Regime Sancionatório

a) A aplicação do RGPC é acompanhada pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), o qual detém poderes de iniciativa, controlo e sanção.

b) As sanções por infrações contraordenacionais aplicadas pelo MENAC são impugnáveis junto dos tribunais judiciais.

c) Sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou financeira a que haja lugar, é punível como contraordenação, sujeita a coima de €2.000,00 a €44.891,81, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada, e até €3.740,98, no caso de pessoas singulares:

i. A não adoção ou implementação do PPR ou a adoção ou implementação de um PPR a que falte algum ou alguns dos elementos legalmente referidos.

ii. A não adoção de um código de conduta ou a adoção de um código de conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes.

iii. A não implementação de um sistema de controlo interno.

d) Constituem ainda contraordenações punidas com coima de €1.000,00 a €25.000,00, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada, e até € 2.500,00, no caso de pessoas singulares:

i. A não elaboração dos relatórios de controlo do PPR.

ii. A não revisão do PPR.

iii. A não publicitação do PPR e dos respetivos relatórios de controlo aos trabalhadores.

iv. A não comunicação do PPR ou dos respetivos relatórios de controlo.

- v. A não elaboração de um relatório por cada infração ou a elaboração do relatório sem identificação de algum ou alguns dos elementos legalmente exigidos.
- vi. A não revisão do código de conduta.
- vii. A não publicitação do código de conduta aos trabalhadores.
- viii. Caso as contraordenações sejam praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade. O pagamento da coima não dispensa o infrator do cumprimento do dever em causa, se este for possível.

4.3.1. Sanção acessória

A prática de algumas das contraordenações legalmente previstas pode, em função da gravidade do facto e da respetiva culpa, ser acompanhada da sanção acessória de publicidade da condenação, na íntegra ou por extrato, a expensas do infrator, designadamente num jornal, bem como na página oficial na Internet do MENAC pelo período de 90 dias.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Circular 57/2024, de 25/09/2029, do Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas.
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
- Orientação n.º 1/2024 do MENAC



Santa Casa da Misericórdia da Mealhada

Rua Dr. Costa Simões, n.º 42

3050-326 Mealhada

NIPC: 500 852 430